



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

Data de Ratificação:        /        /2022

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 78/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 31/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

**INTERESSADO:** Departamento de Coleta de Resíduos Sólidos.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 65.

Em, 06 de outubro de 2022.



**Departamento de Licitações**  
**NAYARA KAMINSKI DE OLIVEIRA**



*[Handwritten signature]*

**Requisição Preliminar n. 81/2022**

**1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

**2. Justificativa:** Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava.

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, é incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais como cemitérios e parques municipais, em que há uma grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte.

Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, a coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final.

Ressalta-se que a SURG mantinha contrato de locação de caçambas decorrente do Pregão Presencial n. 11/2021, todavia, embora conduzido o processo para prorrogação, a empresa contratada recusou-se a assinar o contrato de última hora, o que acarretou a interrupção da prestação de serviços, os quais não podem sofrer solução de continuidade.

No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos e tão somente pelo período máximo de 04 (quatro) meses, tempo esse que deve ser suficiente à conclusão do regular processo licitatório.

Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias.

**3. Detalhamento do objeto:**

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta, transporte e destinação final.

**4. Local de execução:** Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no município de Guarapuava.

Guarapuava, 28 de setembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**FELIX RODRIGUES KAMINSKI**  
Departamento de Coleta de Resíduos Sólidos



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e transporte de caçambas de entulho estacionárias, em regime emergencial, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta, transporte e destinação final.

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava.

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, é incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais como cemitérios e parques municipais, em que há uma grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte.

Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, a coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final.

Ressalta-se que a SURG mantinha contrato de locação de caçambas decorrente do Pregão Presencial n. 11/2021, todavia, embora conduzido o processo para prorrogação, a empresa contratada recusou-se a assinar o contrato de última hora, o que acarretou a interrupção da prestação de serviços, os quais não podem sofrer solução de continuidade.

No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos e tão somente pelo período máximo de 04 (quatro) meses, tempo esse que deve ser suficiente à conclusão do regular processo licitatório.

Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias.

#### 2.1. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato vigente para o objeto pretendido, daí a necessidade de nova licitação, para que o objeto não fique sem cobertura contratual.



### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 1 (uma) vez por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 1 (uma) vez por semana, caso haja necessidade.

A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

A colocação das caçambas em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

### 4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações de preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais se tratam de contratações similares realizadas por outros entes públicos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente pesquisa, obtidos junto ao sistema do Banco de Preços e do Portal de informações para todos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pesquisa junto ao mercado especializado na região e que demonstrou interesse, com retorno de 02 (duas) propostas.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos valores encontrados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, o qual totalizou R\$ 1.578,44 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por caçamba, com um total de R\$ 94.706,40 (noventa e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).



Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, localizadas no município de Guarapuava, qual seja: W. De Rocco e Cia Ltda, pelo valor final de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada caçamba, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês.

#### 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 14/2022, fica designada Gestora das Contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal a Sra. Silvana Cândido.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e da ata/contrato/ordem de fornecimento.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso encerrada a situação que justificou a contratação emergencial.

Guarapuava, 05 de outubro de 2022.

Termo de referência elaborado por:

DAYANE CORDEIRO  
Departamento de Compras

Com auxílio e informações repassados pela  
área solicitante:

FELIX RODRIGUES KAMINSKI  
Departamento de Coleta de Resíduos  
Sólidos



Memorando 47/2022

Guarapuava, 29 de setembro de 2022.

**AO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.**

Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo do contrato do pregão em epígrafe, informo que o responsável pela empresa contratada, compareceu no departamento de licitações e contratos no dia 23/09/2022 a fim de firmar o termo de prorrogação contratual, porém se recusou a assinar, alegando que o reajuste concedido é irrisório e não conseguiria continuar prestando os serviços nesse valor, conforme declaração feita pelo representante da empresa contratada em anexo.

Sendo assim, informo o fato ao departamento de compras para as devidas providências.

Att.

  
**LEILIANE AP. SANTOS GASPAR**  
Departamento de Licitações e contratos

23/07/22

DECLARO QUE NO REAJUSTE DO IPCA NÃO  
CONSEGUIAMOS MANTER AS CACAMIZAS, ENTÃO  
SÃO RETIRADAS AS MESMAS

John B. B.

**CÓPIA**

243

(D)



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

10

*[Handwritten signature]*  
186

**CÓPIA**

CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA G. BATISTA CARROCERIAS E  
TERRAPLANAGENS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85 012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.960/0001-03, residente na Rua Tucuui, nº 3471, Sala 06, bairro Vila Carli, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.040-364, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.100.619-53, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3 m3, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	Mês	12.0000	R\$18.100.0000	R\$217.200,00
Total do Fornecedor						R\$217.200,00
Total Geral						R\$217.200,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

187

§1º - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, transporte, entrega, carga, descarga e esvaziamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de licitação, autuado sob o nº 11/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**CÓPIA**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

12

188

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-á o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.

§3º. A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4º. As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§5º. As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§6º. A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§7º. Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§8º. Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§9º. Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§10º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. **JORGETE LACERDA**, e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. **DIRCEU KLOSTER**, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

§12º. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Podendo ser renovado, com aplicação de índice de reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

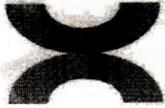
#### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- realizar a fiscalização dos serviços;
- prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- atestar a nota fiscal de acordo com serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

#### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar o serviço na forma ajustada, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços prestados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que forem necessários por parte da **CONTRATANTE**;

**CÓPIA**



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**



l) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

m) A contratada deve dar garantia das caçambas quanto a defeitos, deteriorações ou mal funcionamento, devendo ser substituídas pela proponente em caso de apresentar algum desses problemas, sem quaisquer ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

**CÓPIA**



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CÓPIA**



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Dirceu Kloster, portador do RG nº 5.420.223-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.884.359-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

**Parágrafo único:** A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 25 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
 Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
 Diretor Técnico

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
 Contratada  
**GILMAR BATISTA**  
 Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
 Gestora do Contrato

**DIRCEU KLOSTER**  
 Fiscal do Contrato

**CÓPIA**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 31 de março de 2021.

(a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo da SURG.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**

Numero do Contrato: 10/2021

Data de Inicio do Contrato: 11/03/2021      Data de Expiração do Contrato: 11/03/2022

Processo: 9/2021      Modalidade: 8 - Pregao

Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP

Descricao do Objeto: Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluido o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentacao de ruas no Municipio de Guarapuava.

Valor total do Contrato: R\$ 2.230.200,00

**CONTRATANTE: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**

Numero do Contrato: 14/2021

Data de Inicio do Contrato: 25/03/2021      Data de Expiração do Contrato: 25/03/2022

Processo: 12/2021      Modalidade: 11 - Pregao

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA CARROCE-RIAS E TERRAPLANAGENS

Descricao do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO, COLETA E DESCARTE DE CACAMBAS DE ENTULHO NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA.

Valor total do Contrato: R\$ 217.200,00

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero da Ata: 14/2021      Data da Ata: 10/03/2021      Data da Assinatura da Ata: 10/03/2021

Data de Inicio da Ata: 10/03/2021      Data de Expiração da Ata: 10/03/2022

Processo: 11/2021      Modalidade: 10 - Pregao - Registro de Preço

Fornecedor: 37.662.720/0001-22 - CONCREGUA CONCRETO E ARGAMASSA GUARAPUAVA LTDA

Descricao do Objeto: Registro de precos para aquisicao de concreto usinado.

Valor total da Ata: R\$ 1.069.000,00

**CÓPIA**



**ADITIVO CONTRATUAL**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 14/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 011/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.023.960/0001-03, residente na rua Tucuruí n.º 3471, Bairro Vila Carli, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-100, neste ato representada pela Sr. **GILMAR BATISTA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.100.619-58, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO**

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 194 do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente termo iniciará a sua vigência em **25 de março de 2022** e expirará no prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente. Podendo ainda a administração rescindir a qualquer momento por conveniência da SURG, caso nova Licitação seja promovida para melhor atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 71 da lei 13.303/2016, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e as demais cláusulas do contrato em epígrafe permanecem inalteradas.

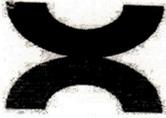
**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 14/2021, firmado pelas partes em 25 de março de 2021.

**CÓPIA**

*Al*

*f 5*

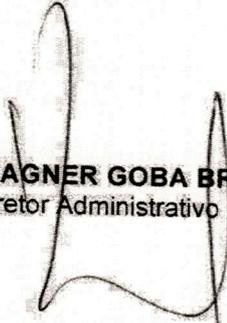


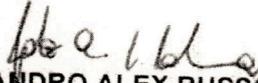
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

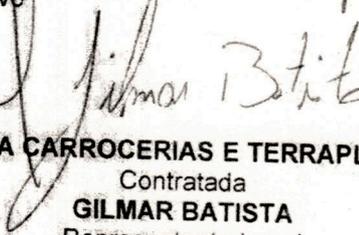
207

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 25 de março de 2022.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
Contratada  
**GILMAR BATISTA**  
Representante Legal

  
**CÓPIA**

BES384	275830V000101711	06/12/2021	74550	
BET2H10	275830V000101926	10/12/2021	74550	
BOX5H7	275830V000101854	10/12/2021	74550	
CLG6775	275830V000101861	10/12/2021	74550	
CRD5R86	275830V000000203	10/12/2021	55500	
DRF7793	275830V000101883	10/12/2021	74550	50-1403980
DRD9012	275830V000101727	06/12/2021	74550	
EKT7058	275830V000101782	06/12/2021	74550	
ENW8332	275830V000101590	07/12/2021	74550	
STU4A30	275830V000102035	07/12/2021	74550	
HWU4677	275830V000101942	12/01/2022	74550	
JLH1154	275830V000101730	10/12/2021	74550	
JOF9022	275830V000101752	06/12/2021	74550	
KXJ8911	275830V000101725	06/12/2021	74550	
LRK0J40	275830V000101830	06/12/2021	74550	
MCC3041	275830V000101962	07/12/2021	74550	040-3523394
MMN3646	275830V000101678	11/01/2022	74550	
FXGB986	275830V000101954	08/01/2022	74550	
NOR2H04	275830V000101954	07/01/2022	74550	
OFV0295	275830V000101967	11/01/2022	74550	
PUW4C85	275830V000101933	11/01/2022	74550	
PY23648	275830V000101700	08/01/2022	74550	
QUL7D18	275830V0000005607	23/01/2022	74550	
RAU4G24	275830V000101746	08/01/2022	55500	
RAASH65	275830V000101867	10/12/2021	74550	
RHG3B90	275830V000101875	10/12/2021	74550	
RHPJ157	275830V000101634	10/12/2021	74550	020-1682193
RHP3F44	275830V000101726	08/01/2022	74550	030-1714478
RHED12	275830V000101936	11/01/2022	74550	
RHR6J00	275830V000101960	11/01/2022	74550	040-3523394

208

**SURG**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
**OBJETO -** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, com a atualização do valor pelo índice do oficial IPCA.

**MOTIVAÇÃO -** Página 106 do presente processo.

**PRAZO DE ENTREGA -** período de 12 (doze) meses.

**VALIDADE E VIGÊNCIA -** expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2022.

**GESTOR E FISCAL -** GESTORA deste Aditivo a sra. Jorgete Lacerda, FISCAL a sra Maria de Fátima Werneck Lange

**CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL -** Em conformidade com o artigo 127, 134, 136 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e a fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

**RATIFICAÇÃO -** Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019.

**Guarapuava, 08 de abril de 2021. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER / Diretor Administrativo e outros**

**APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022, DE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2021**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG,** neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, altera por meio desse o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a inclusão dos fiscais JOÃO VALDECIR DOS SANTOS, inscrito no R.G. nº 6.250.325-4 e CPF 882.489.689-87, LOACIR CARLOS FONSECA inscrito no CPF: 252.594.669-34 e RG: 194.239-7

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das ata original, não expressamente alteradas por este Termo.  
**Guarapuava, 07 de abril de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**ADITIVO CONTRATUAL**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 14/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº 011/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**

**OBJETO -** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**MOTIVAÇÃO -** Página 194 do processo

**DA VALIDADE E VIGÊNCIA -** expirará no prazo de 6 (seis) meses a contar 25 de março de 2022.

**CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL -** Em conformidade com o artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 71 da lei 13.303/2016, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

**RATIFICAÇÃO** Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 14/2021, firmado pelas partes em 25 de março de 2021.

**Guarapuava, 25 de março de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER / Diretor Administrativo e outros**

**ADITIVO CONTRATUAL**

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CE-**

*[Handwritten signature]*

**CÓPIA**

# ORÇAMENTO

**EMPRESA: G.BATISTA TERRAPLANAGENS**

**CNPJ: 19.023.960.0001-03**

**ENDEREÇO: TUCURUI 3471**

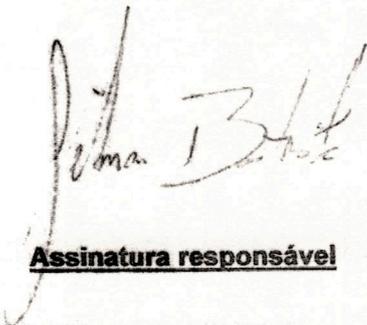
**EMAIL:**

**TELEFONE: 42 3624-0134**

**NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: GILMAR BATISTA**

Apresentamos à Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, os seguintes valores para prestação de serviços:

Quant	Descrição detalhada	Valor unitário	Valor total
15	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	1.900,00	28.500,00

  
**Assinatura responsável**

**19 023 960/0001-03**

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06

VILA CARLI

**CEP 85048-364 GUARAPUAVA - PR**

**CÓPIA**

**Guarapuava 28 de setembro de 2022**



### Orçamento caçambas estacionaria



**De** kerolini chicouski <kchicouski@hotmail.com>  
**Para** comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 28/09/2022 20:37

2022-09-28\_203528.pdf (~508 KB)



SURG- . de SewipsdeUrbanizaçãodeGuar  
RuaAfonsoBotdho,63Barro7 n  
0NP37i646.273/00%-07

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: W. de Rocco e cia Ltda
CNPJ: 07.050.515/0001-45
ENDEREÇO: Rua Bernardino Roseira de Lacerda 1168
E-MAIL: wagner@wderocco.com.br
TELEFONE: 42 98840-5308
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Wagner

Item	Quant	Descrição	Valor unitário/caçamba
1	15 Caçamba/ mes	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a retirada (no mínimo uma vez por semana) e o transporte ate o destino final.	R\$ 1.500,00

Guarapuava, 27 de setembro de 2022.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

## Proposta



**De** Wagner De Rocco <wagner@wderocco.com.br>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 03/10/2022 13:54

Cotação de Preços.pdf (~478 KB)

WAGNER DE ROCCO  
W. De Rocco e cia ltda  
(42) 98840-5308  
www.wderocco.com.br

Enviado do meu iPhone



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.050.515/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/10/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>W. DE ROCCO &amp; CIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROL</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R BERNARDINO ROSEIRA DE LACERDA</b>	NÚMERO <b>1168</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.065-690</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO ALTO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROL@ONDA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(42) 3035-7535</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2022** às **14:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Relatório de Cotação: serviço de locação de caçamba estacionária

Pesquisa realizada em 22/08/2022 16:40:22

Relatório gerado no dia 30/09/2022 09:16:24 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.  
*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado"*

Item 1: coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 11	1	R\$ 341,19 (un)		R\$ 341,19	R\$ 341,19
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	Companhia Aguas de Joinville		NºPregão:1532022 UASG:926377	12/08/2022	R\$ 372,33
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO   9ª REGIÃO MILITAR   Hospital Militar de Área de Campo Grande		NºPregão:92022 UASG:160143	22/06/2022	R\$ 320,00
3	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA   Sociedade e Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH/RO		NºPregão:22022 UASG:926231	19/04/2022	R\$ 331,25
Valor Unitário					R\$ 341,19
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 331,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 341,19
Valor Global:					R\$ 341,19

### Detalhamento dos Itens



Preço Estimado: R\$ 341,19 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 341,19

Média dos Preços Obtidos: R\$ 341,19

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes	27 

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 372,33

Órgão: Companhia Aguas de Joinville	Data: 12/08/2022 14:00
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de coleta, transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe IIB.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Tratamento de Resíduos - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA (TIRA ENTULHO). Código: 17265.	SRP: SIM
CatSer: 24708 - TRATAMENTO DE RESIDUOS	Identificação: NºPregão:1532022 / UASG:926377
	Lote/Item: 1/1
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Adjudicação: 18/08/2022 16:26
	Homologação: 18/08/2022 21:20
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 54
	Unidade: UNIDADE
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.533.051/0001-44 * VENCEDOR *	NOVO SOLO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 372,33

## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 320,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9ª REGIÃO MILITAR Hospital Militar de Área de Campo Grande	Data: 22/06/2022 09:00
Objeto: Serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes, com empresa especializada para realizar o serviço, e atender as necessidades do HMilACG.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes.	SRP: SIM
CatSer: 14265 - COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Identificação: NºPregão:92022 / UASG:160143
	Lote/Item: /1
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Adjudicação: 22/06/2022 14:30
	Homologação: 23/06/2022 12:05
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 60
	Unidade: UNIDADE
	UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.774.376/0001-47 * VENCEDOR *	WANGAO COMERCIO E LOCACOES EIRELI 	R\$ 320,00



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 331,25

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Data: 19/04/2022 09:30

Sociedade e Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH/RO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial para realização de serviços eventuais e diversos nas instalações hidráulicas, pintura, vidros, alvenaria, forros e divisórias em edificações, incluindo jardinagem e roçagem.

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:22022 / UASG:926231

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: **Locação Container (Container)** - Locação de caçamba estacionária fixa com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), por 5 (cinco) dias, destinado aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos

Adjudicação: 20/04/2022 13:03

Homologação: 22/04/2022 13:43

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CatSer: 25640 - LOCACAO CONTEINER (CONTAINER)

Quantidade: 45

Unidade: UNIDADE

UF: RO

28

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.964.855/0001-06 * VENCEDOR *	V B MOURA LTDA	R\$ 331,00
12.731.177/0001-47	AOS SERVICOS EM EDIFICACOES LTDA	R\$ 331,23
01.999.130/0001-42	TERRA FORTE EIRELI	R\$ 331,25
10.224.818/0001-41	H N LEITE EIRELI	R\$ 331,25
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 331,25
04.136.661/0001-08	CTL CONSTRUCOES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	R\$ 331,25
11.997.234/0001-71	VIVEIRO BRASIL COM DE MUDAS E SERVICOS LTDA	R\$ 331,25
20.397.214/0001-50	ACF CONSTRUCOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 335,00
07.481.311/0001-69	JVC IMOVEIS LTDA	R\$ 430,62



Relatório gerado no dia 30/09/2022 09:16:24 (IP: 191.32.23.88)

Código Validação: r4LUIWQye%2btm%2fBD3O0eDghVambNKgfmUwS3BpQckxUSSUH7R01XrNO%2fxbXYK8gflUc1knsMYuE%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=r4LUIWQye%252btm%252fBD3O0eDghVambNKgfmUwS3BpQckxUSSUH7R01XrNO%252fxbXYK8gflUc1knsMYuE%253d>

**As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.**

29

<b>MUNICÍPIO DE PALMAS</b> Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município <b>PALMAS</b> , população de <b>52.503 habitantes KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU</b> (Exercício <b>2022</b> ) O último envio de informações desta entidade foi <b>15/09/2022</b> , dados estes referentes a <b>5/2022</b>
<b>51/2022</b> Nº Licitação
<b>27/07/2022</b> Data da Abertura
<b>R\$141.613,33</b> Valor
<b>Pregão</b> Modalidade
<b>110/2022 (08/06/2022)</b> Edital da Licitação (Publicação)
<b>Andamento</b> Em 30/06/2022

Objeto

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos.**

Tipo de Avaliação: **Menor Preço - Item**  
 Classificação do Objeto: **Compras e Serviços**  
 Regime de Execução: **Serviços**  
 Natureza da Licitação: **Normal**

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/09/2022, sua última atualização foi dia 16/09/2022, com informações referentes a 6/2022.*

**Propostas**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc (R)
1	1	430	Unidade	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONÁRIAS	0		0,00	430	(

29 **Lote** **Item** **Quantidade** **Unidade** **Descrição** **Classificação** **Participante** **Valor** **Quantidade** **Tc (R)**



**Descrição**

LOCAÇÃO DE CA?MBAS METÁLICAS, ESTACION?IAS

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00	329,33	0,00	141.613,33	0	Parcelada	Conforme contrato

**Ação**

**Participantes**

**Convidado**

**Comissão**

**Publicação Edital**

**Obras**

**Pagamentos**

**Convênio**

**Contrato**



*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

CNPJ: 76.161.181/0001-08  
Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro  
CEP: 85555-000 - Palmas

Telefone: (46) 3263-7000

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nr.: 51/2022

Processo

110/2022

Data do Processo:

08/06/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 110/2022  
b) **Licitação Nr.:** 51/2022 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data Homologação:** 04/08/2022  
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos.

**f) Fornecedores e Itens Vencedores:**

AMAURICIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949

	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total
1 LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONÁRIAS, PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS (ENTULHOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 M³ (TRÊS METROS CÚBICOS). (64221)	UN	430,000	0,000	328,000	141.040,00
				<b>Total Fornecedor:</b>	<b>141.040,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>141.040,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	R\$ 32.933,33
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	19.020.18.541.0044.2058.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	19.010.20.606.0013.2056.3.3.90.39.00	R\$ 9.880,03
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00	R\$ 32.933,33

Palmas, 04 de Agosto de 2022

*Dr. Kosmos P. Nicolai*  
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 110/2022  
 b) **Licitação Nr.:** 51/2022 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data Homologação:** 04/08/2022  
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos.

f) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

AMAUÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949

	Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
1 LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONÁRIAS, PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS (ENTULHOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 M <sup>3</sup> (TRÊS METROS CÚBICOS). (64221)	UN	430.000	0,000	328,000	141.040,00
				<b>Total Fornecedor:</b>	<b>141.040,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>141.040,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	R\$ 32.933,33
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	19.020.18.541.0044.2058.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	19.010.20.606.0013.2056.3.3.90.39.00	R\$ 9.880,03
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25%	16.050.12.365.0021.2033.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.39.00	R\$ 8.233,33
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00	R\$ 32.933,33

002295019


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

 Avenida Clevelândia, 521 - Cr. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**CONTRATO Nº 209/2022**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA AMAURÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **AMAURÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.944.620/0001-26, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 970, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 99104-5496, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Amaurício da Cruz Nascimento**, inscrito no CPF n.º 810.134.509-49, residente e domiciliado em Palmas - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 5.504/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 110/2022, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022**, de acordo com as solicitações preliminares nº 768/2022,902/2022,907/2022,919/2022 Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos, com capacidade mínima de 03 m3 (três metros cúbicos), de acordo com as especificações do edital, seus anexos e descrição abaixo:**

AMAURICIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	430,00	UN	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONÁRIAS, PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS (ENTULHOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 M³ (TRÊS METROS CÚBICOS). (64221-1)	serviços caçambas	328,00	141.040,00
<b>TOTAL</b>						141.040,00

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandino, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.556-000 - Palmas - Paraná

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 141.040,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor pela aquisição dos itens objeto deste contrato, será realizado no prazo de no mínimo 30(trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2045 10.301.0034.2044 10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENÇÃO DOS SDERVIÇOS DE SAUDE - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BASICA	1303 1494 1000 1496 1510	3.3.90.39
20.606.0013.2056 18.541.0044.2058	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510	3.3.90.39
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102 1000 1103 1104 1102	3.3.90.39

**PARAGRAFO QUARTO** - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

**PARAGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PARAGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - No caso de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

### PARAGRAFO OITAVO - DO REAJUSTE

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

I - I<sub>o</sub>

R = V \_\_\_\_\_, onde:

I<sub>o</sub>

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;

I = índice relativo à data do reajuste.

O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

**DO REEQUILÍBRIO**, também denominado de **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL**: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

*[Handwritten signatures and initials]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme condições estabelecidas, a seguir:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O serviço objeto da presente contratação será prestado de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Palmas, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do presente termo acarretará a anulação da Autorização de Fornecimento ou o empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus anexos e contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** - A capacidade da caçamba deverá ser de no mínima de 03 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção, incluindo serviço de colocação e retiradas das mesmas,

**PARAGRAFO QUINTO** - a colocação das caçambas se dará mediante ordem autorização da secretaria solicitante, que definirá os pontos de colocação das caçambas dentro do perímetro urbano, e a retirada ou substituição da mesma conforme a necessidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - A colocação e a retirada ficam por conta da empresa contratada.

**PARAGRAFO SETIMO** - As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome do licenciado e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, inclusive com faixas refletivas para melhor visualização noturna.

**PARAGRAFO OITAVO** - As caçambas serão solicitadas de acordo com as necessidades das secretárias.

**PARAGRAFO NONO** - As caçambas instaladas em vias públicas permanecerão no local solicitado pelo período de mínimo de 05 (cinco) dias úteis, onde serão retiradas e ou substituídas conforme necessidade do solicitante para atender às necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações estabelecidas na solicitação.

**PARAGRAFO DECIMO** - A contratada terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento para entrega dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandino, 521 - Cx. P. 111 Fone(48) 3263-7000  
CEP 85.656-000 - Palmas - Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:**  
Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, providenciando todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, entregando a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.
- b) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá encaminhar cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: federal, estadual, municipal, de FGTS e trabalhista.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Alocar para a prestação do serviço contratado, pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado e com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) E dever da contratada se tratando de utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos, a observância e atendimento as disposições constantes no Art.90 do código de obras do município de Palmas-PR, bem como observância no que foi possível a lei Municipal nº 2851/2021.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes, solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Educação	Fiscalizador	Joao Basilio Saldanha Vaz	049.158.229-31	1196690
Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscalizador	Caroline Padilha Pernochner	025.325.899-57	3204040
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Luis Eduardo de Araujo	081.339.849,55	3207068
Administração	Fiscalizador	Altair de Almeida Guerino	099.509.049-19	3207948
Administração	Gestor	Luiz alberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207294
Saúde	Fiscalizador	Eonice Ribeiro Vingra	023.298.889-70	3207256
Saúde	Gestor	Rafael Barbosa Santos	048.734.909-10	3207688

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CA' and 'AL']*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARAGRAFO QUARTO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARAGRAFO QUINTO** - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**PARAGRAFO SEXTO - Compete especificamente à Fiscalização:**

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;
10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.353/2017, ART. 22, § 1º, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clotelândia, 521 - Cx. P. 111 Fone(48) 3263-7000  
CEP 85.535-000 - Palmas - Paraná

- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no caput desta clausula, conforme detalhado nas alíneas "a" a "i";

PARAGRAFO SEGUNDO – A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta clausula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARAGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

PARAGRAFO QUARTO – As sanções previstas no caput da clausula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

PARAGRAFO QUINTO – Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

PARAGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARAGRAFO SÉTIMO – O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5(cinco) dias úteis constados da notificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandino, 521 - Cx. P. 111 Fone(48) 3283-7000  
CEP 85.556-000 - Palmas - Paraná

**PARAGRAFO NONO** – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.655-000 - Palmas - Paraná

- (i) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (ii) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (iv) "**prática coercitiva**": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

b) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

a) considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmas, 05 de agosto de 2022.

*Kosmos P. Nicolaou*  
**MUNICÍPIO DE PALMAS** - **Kosmos P. Nicolaou**  
 Prefeito Municipal

*Amaurício da Cruz Nascimento*  
**CONTRATADA**  
 Amaurício da Cruz Nascimento - Representante

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

RG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2022

PROCESSO N.º 110/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/08/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.º 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 4573515-0 - PR;

**CONTRATADA:** AMAURÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.944.620/0001-26, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 970, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 99104-5496, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amaurício da Cruz Nascimento, inscrito no CPF n.º 810.134.509-49, residente e domiciliado em Palmas - Paraná.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos, com capacidade mínima de 03 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

### RECURSOS:

10.301.0034.2045 10.301.0034.2044 10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BASICA	1303 1494 1000 1496 1510	3.3.90.39
20.606.0013.2056 18.541.0044.2058	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510	3.3.90.39
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102 1000 1103 1104 1102	3.3.90.39

**VALOR GLOBAL: R\$ 141.040,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta reais)**

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

### FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Educação	Fiscalizador	Joao Basilio Saldanha Vaz	049.158.229-31	1196690
Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscalizador	Caroline Padiha Pernlochner	025.325.899-57	3204040
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Luis Eduardo de Araujo	081.339.849,55	3207068
Administração	Fiscalizador	Allair de Almeida Guerino	099.509.049-19	3207948
Administração	Gestor	Luiz alberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207294
Saúde	Fiscalizador	Eonice Ribeiro Vingra	023.298.889-70	3207256
Saúde	Gestor	Rafael Barbosa Santos	048.734.909-10	3207688

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. PROCESSO Nº 171/2022  
 Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022  
 O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 75/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". INÍCIO DA SESSÃO: 14:15 do dia 24/08/2022; CREDENCIAMENTO: Site eletrônico-BLL COMPRAS: www.bll.org.br  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. VALOR MÁXIMO: R\$ 11.870,00 (onze mil, oitocentos e setenta reais). TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus, rosetas e faixas de cetim, próprias para premiação de equídeos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos. Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações- Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br - Palmas, 10/08/2022  
 Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

PROCESSO Nº 110/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022  
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/08/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR;  
 CONTRATADA: AMAURÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO 81013450949, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.944.620/0001-26, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 970, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 99104-5496, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amaurício da Cruz Nascimento, inscrito no CPF nº 810.134.509-49, residente e domiciliado em Palmas - Paraná.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para retirada de entulhos, com capacidade mínima de 03 m3 (três metros cúbicos), de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	430,00	UN	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONÁRIAS, PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS (ENTULHOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 M³ (TRÊS METROS CÚBICOS). (64221-1)	serviços caçambas	328,00	141.040,00
TOTAL						141.040,00

## RECURSOS:

10.301.0034.2045 10.301.0034.2044 10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1303 1494 1000 1498 1510	3.3.90.39
20.801.0013.2056 9.101.0014.2058	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510	3.3.90.39
12.381.0020.2023 12.381.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102 1000 1103 1104 1102	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ 141.040,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta reais)  
 FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.  
 FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Educação	Fiscalizador	João Basílio Saldanha Vaz	049.158.229-31	1196690
Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscalizador	Caroline Padilha Perniochner	025.325.899-57	3204040
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Luis Eduardo de Araujo	081.339.849-55	3207068
Administração	Fiscalizador	Altair de Almeida Guerino	099.509.049-19	3207948
Administração	Gestor	Luz elberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207284
Saúde	Fiscalizador	Eonice Ribeiro Vingra	023.298.899-70	3207256
Saúde	Gestor	Rafael Barbosa Santos	048.734.909-10	3207688

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.  
 FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 176/2022-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2022  
 Fundamentação legal: Lei nº 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subsequentes alterações. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no "ad referendum" 14/2020 e ATA 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde.  
 DATA BASE: 08/08/2022 - DATA RATIFICAÇÃO: 10/08/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.  
 FORNECEDOR: ISSAL- INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.615/0001-05, com sede à Rua Dr Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP 85505-010, em Pato Branco, Paraná, telefone (46) 32203544, neste ato representada por João Petry, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.264.336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299/595.519-20.  
 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 267 - 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
 275 - 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 00303.100303.01.02.00.00  
 288 - 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA  
 298 - 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE.  
 VALOR TOTAL: R\$ 179.561,55 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)  
 VIGÊNCIA: até 03/12/2022. EXECUÇÃO: até 03/09/2022

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 177/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022  
 OBJETO: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pelas ATA nº 02/2019, nº 04/2019 e ATA nº 05/2020 e ATA 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde  
 DATA BASE: 08/08/2022 - DATA RATIFICAÇÃO: 10/08/2022  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: ISSAL- INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.615/0001-05, com sede à Rua Dr Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP 85505-010, em Pato Branco, Paraná, telefone (46) 32203544, neste ato representada por João Petry, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.264.336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299/595.519-20.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com base em credenciamento prévio no Chamamento Público nº 05/2020.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 265 - 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE - 00510.100510.01.07.00.00;  
 252 - 17.020.10.301.0034.2041.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - 00494.100494.09.02.06.20;  
 252 - 17.020.10.301.0034.2041.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - 00303.100303.01.02.00.00;  
 275 - 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 00303.100303.01.02.00.00. VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, não prorrogáveis



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

### MAPA COMPARATIVO

DESCRIÇÃO	Licitação Santa Catarina	Licitação Mato Grosso do Sul	Licitação Rondônia	Licitação Palmas/PR	Licitação Surg (Pregão Presencial n. 11/2021)	G. Batista Carroc. e Terraplan.	W. De Rocco e Cia Ltda	Valor médio
Serviços de Locação de Caçamba e Estacionárias	R\$ 372,33 Locação pelo período de 10 (dez) dias, conforme edital.	R\$ 320,00 Locação pelo período de 07 (sete) dias, conforme edital.	R\$ 331,00 Locação pelo período de 05 (cinco) dias, conforme edital.	R\$ 328,00 Locação pelo período de 05 (cinco) dias, conforme edital.	R\$ 1.206,67 Locação pelo período de 30 (trinta) dias, conforme edital.	R\$ 1.900,00 (novo valor proposto)	R\$ 1.500,00	
Valor diário	R\$ 37,23	R\$ 45,71	R\$ 66,20	R\$ 65,60	R\$ 40,22	R\$ 63,33	R\$ 50,00	R\$ 52,61
Valor mensal	R\$ 1.116,99	R\$ 1.371,43	R\$ 1.986,00	R\$ 1.968,00	R\$ 1.206,67	R\$ 1.900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.578,44

### GUARAPUAVA, 04 de outubro de 2022.

Considerando que cada processo licitatório é elaborado com determinadas especificidades, bem como a dificuldade em localizar itens exatamente compatíveis com a metodologia adotada pela SURG, para fins de verificação do preço médio, foi adotado o seguinte procedimento: a) análise do edital de cada licitação para verificar o tempo de disponibilização de cada caçamba de entulho; b) foi calculado o valor diário e mensal, levando em conta o valor vencedor do certame e o respectivo prazo de disponibilização das caçambas; c) estabelecido o valor médio diário e mensal.

Desse modo, foi possível verificar os preços praticados em cada órgão aplicando a metodologia utilizada pela SURG (valor mensal por caçamba).

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilten Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

Edenilson Antonio Pires

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021

Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiroz

Shaylane Stavinski Ribeiro

Nilten Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezesete horas). **QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cesar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ele eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdiney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram reeleitos**, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiróz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Múrcio, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syrtiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes:** respectivamente: **José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.693.618-X e CPF nº 080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdiney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdiney Jorge Domingues da Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syrtiuk.

4683/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Paulo Roberto Pereira. CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos. S/N, Bairro - Barbosa. Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista. S/N, zona Rural. Guamiranga / PR.

4528/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS. 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4828/2021

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdiney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiróz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdiney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

4543/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS. 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4825/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI. torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio atacadista de embalagens. a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul. 1102, bairro Emiliano Perretta, município de Pinhais/PR.

4817/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

PEDRO MACJESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199, GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA. BAIXO IGUAÇUZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20.01.2027.

4494/2021



**PORTARIA Nº 1/2022**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Parágrafo Único - A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## SURG

## PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado em ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

## RESOLVE

**Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

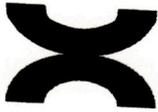
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lanna



## PORTARIA Nº 14/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varrição**

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana Cândido
- Fernanda de Oliveira Lopes

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Francisco José Pereira Silverio
- Leandro Torres Maia

**Departamento de manutenção Elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos
- José Maria Trindade de Jesus

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Igraziâne Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange
- Crisitiane Dominico

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

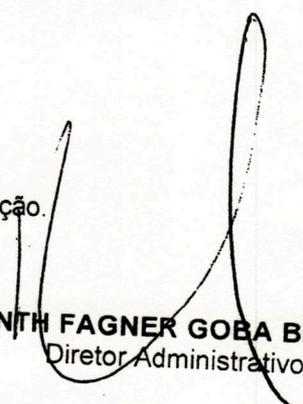
**Departamento de Tecnologia e Informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria 02/2022 e 13/2022.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 28 de junho de 2022.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 14/2022**

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varreção**

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana Cândido

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Francisco José Pereira Silverio

- Leandro Torres Maia

**Departamento de manutenção Elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Departamento de Tecnologia e Informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria 02/2022 e 13/2022.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarapuava, 28 de junho de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico 064/2022 emitido por Maria de Fátima M. C. L. de Souza, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 24/2022, cuja finalidade é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e assistencial, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho e art. 43 e seguintes do Decreto Federal n. 9.579/2018. Guarapuava - PR, 29 de junho de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** Diretor Administrativo



44 

**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

## **PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO**

**Requisição Preliminar:** 081/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços n° 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 06 de Outubro de 2022.



**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



# W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

## DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1. **PAULO DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 28/08/1946, maior, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 540.641 SSP/PR, expedida em 10/09/1976, inscrito no CPF/MF nº 125.907.389-00, residente e domiciliado na Rua Guaira, nº 2417, Centro, CEP 85.010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, 1
2. **WAGNER DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 08/10/1976, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 6.299.118-6 SSP/PR, expedida em 19/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 017.143.739-08, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 328, Santana, CEP 85.050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Únicos sócios da sociedade denominada **W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**, com sede e foro Rua Bernardino Roseira de Lacerda, nº 1168, Bairro Morro Alto, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.050.515/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205337647, em 18/10/2004, e última alteração contratual registrada sob nº 20183385233, em 31/07/2018, resolvem, alterar e seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Fica alterado o objeto social da sociedade para:

0161-003 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE LAVOURAS AGRÍCOLAS, COM USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

2330-399 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO E GESSO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;

3811-400 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE DEMOLIÇÕES, MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECUPERÁVEIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

3821-100 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

3839-499 - RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL, PAPELÃO, BORRACHA, PLÁSTICOS, CONCRETO, VIDRO, PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDÁRIA;

Handwritten initials or mark on the left margin.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
 PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804705459. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

4313-400 - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, BEM COMO ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM;

4687-701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO;

4687-702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

4687-703 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS;

4744-004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E ARTEFATOS DE CONCRETO;

4679-604 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E ARTEFATOS DE CONCRETO;

7731-400 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR;

7732-201 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, TAIS COMO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.

*RR*  
*Wey*  
Cláusula Segunda: Fica criada a filial 01 da sociedade, com sede e foro na Avenida Sumaré, 660, Bairro Olarias, CEP 85100-000, Município de Guarapuava, Estado do Paraná. O capital social fica destacado para a filial no valor de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), e o objeto social, os mesmos da matriz.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro de Guarapuava, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804705459. NIRE: 41205337647.  
W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 07.050.515/0001-45**  
**NIRE 41205337647**

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Cláusula Quinta:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 07.050.515/0001-45**  
**NIRE 41205337647**

- 1. PAULO DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 28/08/1946, maior, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 540.641 SSP/PR, expedida em 10-09-1976, inscrito no CPF/MF nº 125.907.389-00, residente e domiciliado na Rua Guaíra, nº 2417, Centro, CEP 85.010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná;
- 2. WAGNER DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 08/10/1976, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 6.299.118-6 SSP/PR, expedida em 19/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 017.143.739-08, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 328, Santana, CEP 85.050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Únicos sócios da sociedade denominada **W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**, com sede e foro Rua Bernardino Roseira de Lacerda, nº 1168, Bairro Morro Alto, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº **07.050.515/0001-45**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205337647, em 18/10/2004, e última alteração contratual registrada sob nº 20183385233, em 31/07/2018, resolvem, **CONSOLIDAR** e seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**, e tem sede e foro Rua Bernardino Roseira de Lacerda, nº 1168, Bairro Morro Alto, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804705459. NIRE: 41205337647.  
W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente, deste país, sendo assim distribuído entre os sócios:

NOME	PARTICIPAÇÃO	NUMERO QUOTAS	VALOR QUOTAS
PAULO DE ROCCO	10%	8.000	8.000,00
WAGNER DE ROCCO	90%	72.000	72.000,00
TOTAL:	100%	80.000	80.000,00

Cláusula Terceira: As atividades pertinentes ao objeto social são as seguintes:

0161-003 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE LAVOURAS AGRÍCOLAS, COM USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

2330-399 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO E GESSO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;

3811-400 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE DEMOLIÇÕES, MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECUPERÁVEIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

3821-100 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

3839-499 - RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL, PAPELÃO, BORRACHA, PLÁSTICOS, CONCRETO, VIDRO, PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDÁRIA;

4313-400 - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, BEM COMO ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM;

4687-701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO;



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
 PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804705459. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

## DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, conforme deliberação tácita ou expressa, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. 6

**Cláusula Décima:** A sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial 01,** com sede e foro na Avenida Sumaré, 660, Bairro Olarias, CEP 85100-000, Município de Guarapuava, Estado do Paraná. O capital social fica destacado para a filial no valor de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), e o objeto social, os mesmos da matriz.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira:** O administrador, **WAGNER DE ROCCO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** Esta sociedade está regida por este contrato social, de acordo com as disposições legais descritas na Lei 10.406/2002, no que diz respeito às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela LEI 6.404/1976 e suas alterações pela LEI 11.638/07, que dispõe sobre as sociedades anônimas e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804705459. NIRE: 41205337647.  
W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



## W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

### DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4687-702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

4687-703 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; (5)

4744-004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E ARTEFATOS DE CONCRETO;

4679-604 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E ARTEFATOS DE CONCRETO;

7731-400 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR;

7732-201 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, TAIS COMO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em: 27/09/2004, e seu prazo de duração é INDETERMINADO.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe ao sócio **WAGNER DE ROCCO**, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, também fica autorizado a este o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
 PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804705459. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.050.515/0001-45

NIRE 41205337647

## DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro de Guarapuava, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

  
WAGNER DE ROCCO

Guarapuava, 26 de outubro de 2018.

← FIRMA RECONHECIDA  
TABELADO

  
PAULO DE ROCCO

← FIRMA RECONHECIDA  
TABELADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804705459. NIRE: 41205337647.  
W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 08/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA  
**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Mar. França, nº 1361 - Centro - CEP 85010-900  
 Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3322-1753 - E-mail: contato@jucap.pr.gov.br

Selo Digital Nº ENZx2.YpcoV.ezfZN-Rnjwn.RISZY

Valide esse selo em <http://tunapen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **WAGNER DE ROCCO (30486)** e  
**PAULO DE ROCCO (44419)**, \*0076\* 108489\*, Dou fé. Guarapuava, 31 de  
 outubro de 2018 - 14:48:38h.

  
 Elaine Aparecida de Mattos Carvalho - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
 PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804705459. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 01/11/2018, foi realizado para a empresa W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
185932932	41901766589	002 / 023	41901766589	07.050.515/0003-07	Avenida sumare, 660



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 09:36 SOB Nº 20185932932.  
 PROTOCOLO: 185932932 DE 01/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804705459. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 08/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.299.118-6 DATA DE EMISSÃO 19/08/1991

WAGNER DE ROCCO

PAULO DE ROCCO  
MARIA CLAUDETE NUNES DE ROCCO

GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/10/1976

CDMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE  
C.NASC 1168,LIVRO=459,FOLHA=299

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Haguinho*

LEI Nº 7 116 DE 26/06/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MOLÉSTIA ORIENTADA

Wagner de Rocco

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS CND87911

GUARAPUAVA - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

21 OUT. 2008

Carlos Alberto Buch Pereira TABELIÃO

Mariza Christina G. Pereira ESCRIVENTE

Edson Eloy Dias - ESCRIVENTE

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

017.143.739-08

WAGNER DE ROCCO

08/10/1976

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

**CORREIOS**

www.correios.gov.br

Tabelionato de Notas  
Telefax (41) 3623-533  
GUARAPUAVA - PR

AUTENTICAÇÃO

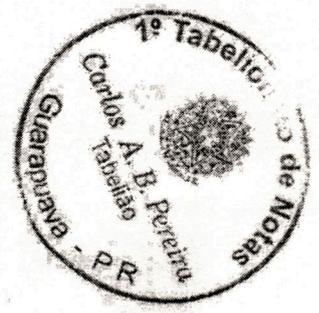
A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

24 OUT. 2008

Carlos Alberto Buch Pereira TABELIÃO

Mariza Christina G. Pereira ESCRIVENTE

Edson Eloy Dias - ESCRIVENTE





**SEMAG**  
Secretaria de Meio  
Ambiente de Guarapuava

Prefeitura Municipal de Guarapuava  
Secretaria de Meio Ambiente de Guarapuava

Número do Protocolo	16.765.499-1
Número do Documento	210219-R1
Validade da Licença	05/11/2022

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.765.499-1, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, tendo em vista as atribuições delegadas ao Município de Guarapuava através da Lei Complementar 140/2011, assim como a Resolução

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>	
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
07.050.515/0001-45	W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número
---	Avenida SumarÃ&copy;, 660
Bairro	Município / UF
Vila Bela	Guarapuava/PR
	CEP
	85.027-370

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>	
Atividade	
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	
Atividade Específica	
Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil	
Detalhes da Atividade	
reciclagem de resíduos de construção civil e transporte de resíduos não perigosos	
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número
449294,6 - 7189078,6	Avenida SumarÃ&copy;, 660, Bairro Olarias
Bacia Hidrográfica	Bairro
Iguaçu	Vila Bela
	Município / UF
	Guarapuava/PR
	CEP
	85.027-370

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

<b>3.1 ÁGUA UTILIZADA</b>					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano	0,03	--	---	

<b>3.2 EFLUENTES LIQUIDOS</b>					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	ETE-T	0,02	--	---

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

- pH entre 5 a 9
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

<b>3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	500,00 kg	Utilização em caldeira
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	20,00 kg	Reciclagem externa
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	150,00 kg	Reutilização/recuperação externa
170106 - Misturas ou frações separadas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais	2.000,00 kg	Reciclagem interna

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- De acordo com os documentos e relatórios apresentados, mediante aprovação pelo Engenheiro Ambiental Cleverson Luiz Dias Mayer - CREA- PR 11146/D (Parecer em favor do Processo). Somos de parecer favorável a emissão da presente Renovação de Licença Municipal Simplificada para atividade de Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil instalada na Avenida Sumarê, 660, Bairro Olarias, Guarapuava-PR, parte da matrícula nº 17.328 do 2º Ofício Registro de Imóveis, coordenadas UTM 22J 449256/7189062, devendo ser observados rigorosamente durante sua operação todos os requisitos desta licença.
- O requerente está autorizado à operação propriamente dita do empreendimento e atividade de Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos da construção civil, na Avenida Sumarê, 660, Bairro Olarias, Guarapuava-PR, parte da matrícula nº 17.328 do 2º Ofício Registro de Imóveis, coordenadas UTM 22J 449256/7189062, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação todos os requisitos desta licença.
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes ora licenciados em conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, em seu artigo 75, ensejarão novos licenciamentos para a para a parte ampliada e/ou alterada.
- Esta licença foi concedida com base nas informações e demais documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N° 001/90 e Leis Municipais 007/04, Lei 069/16 alterada pela Lei 076/17 e NBR 10.151.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a requerente, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
- A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta da Resolução CONAMA N° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material/resíduos no endereço do empreendimento ou em quaisquer outros locais.
- Esta Licença deverá ser afixada em local acessível e visível no endereço da empresa.
- Qualquer dano às propriedades limieiras ocasionado pela atividade será de responsabilidade do empreendedor.
- O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: W. DE ROCCO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 07.050.515/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:15:47 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **A368.520A.7248.14E8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 76.178.037/0001-76

53



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO CONTRIBUINTE Nº 73749/2022**

**Contribuinte**

Nome : **660442 - W. DE ROCCO & CIA LTDA**  
CNPJ/CPF: 07.050.515/0001-45  
Endereço: RUA BERNARDINO ROSEIRA DE LACERDA, 1168  
Complemento:  
Bairro: MORRO ALTO CEP: 85.065-690  
Cidade: Guarapuava Estado: Paraná

**Finalidade**

Certidão liberada conforme protocolo 38454/2022  
A empresa comprovou através de documentos anexados ao protocolo que todos os seus débitos estão parcelados e em dia, porém este parcelamento foi feito Na Receita Federal ou Procuradoria da Receita Federal e que não está integrada como o Sistema da Prefeitura de Guarapuava.

Data de Emissão	Data de Validade
04/10/2022	90 DIAS

CERTIFICA-SE que constam débitos em aberto até a presente data, porém os débitos se encontram parcelados e em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 04 de outubro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.050.515/0001-45  
**Razão Social:** W DE ROCCO E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO STRAPASSINI 220 SALA 01 / INDUSTRIAL /  
IMBITUVA / PR / 84430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

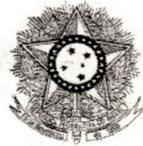
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2022 a 24/10/2022

**Certificação Número:** 2022092500542701844101

Informação obtida em 29/09/2022 13:20:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: W. DE ROCCO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.050.515/0001-45  
Certidão n°: 32632183/2022  
Expedição: 29/09/2022, às 13:21:34  
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W. DE ROCCO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.050.515/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO

W. DE ROCCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.050.515/0001-45, Rua Bernardino Roseira Lacerda, nº 1168, Bairro Alto da XV, Cep 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

### DECLARA:

QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

Guarapuava, 29 de setembro de 2022.

W. DE ROCCO & CIA LTDA  
CNPJ 07.050.515/0001-45

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2022****CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.515/0001-45, com sede a Rua Bernardino Roseira Lacerda, 1168, Bairro Alto da XV, CEP 85.065-690, Guarapuava, PR., neste ato representada pelo Sr. **Wagner de Rocco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.143.739-08, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m³, incluindo a coleta, transporte e destinação final.	R\$ 22.500,00	R\$90.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 90.000,00</b>					

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**



§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** pelo período de 4 (quatro) meses, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 31/2022**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

§2º. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e da ata/contrato/ordem de fornecimento.

§3º. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§5º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

§1º As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 1 (uma) vez por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 1 (uma) vez por semana, caso haja necessidade.

§3º A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4º As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§11º As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§5º A colocação das caçambas em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§6º Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§7º Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§8º Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§9º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§10º. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Silvana Cândido**.

§11º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§12º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:



I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Silvana Cândido** inscrita no RG nº 8.793.148-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.673.229-08, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

### §3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de outubro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP**  
CONTRATADA  
**WAGNER DE ROCCO**  
Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora do contrato

**SILVANA CÂNDIDO**  
Testemunha/Fiscal do Contrato



66  
P

## PARECER JURÍDICO nº 079/2022

Interessado: Departamento de Coleta de Resíduos Sólidos.

Processo de dispensa da licitação nº 31/2022

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea "g", §único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, possui justificativa, nos seguintes termos:

**"Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava, e incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais como cemitérios e parques municipais, em que há uma grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte. Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, a coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final. Ressalta-se que a SURG mantinha contrato de locação de caçambas decorrente do Pregão Presencial n. 11/2021, todavia, embora conduzido o processo para prorrogação, a empresa contratada recusou-se a assinar o contrato de última hora, o que acarretou a interrupção da prestação de serviços, os quais não podem sofrer solução de continuidade. No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos e tão somente pelo período máximo de 04 (quatro) meses, tempo esse que deve ser suficiente a conclusão de regular processo licitatório. Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias."**

No termo de referência consta ainda, a informação da inexistência de contrato vigente.

E consta ainda: método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 4):

**"Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais se tratam de contratações similares realizadas por outros entes públicos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente pesquisa, obtidos junto ao sistema do Banco de Preços e do Portal de informações para todos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pesquisa junto ao mercado especializado na região e que demonstrou interesse, com retorno de 02 (duas) propostas. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos valores encontrados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, o qual totalizou R\$ 1.578,44 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por caçamba, com um total de R\$ 94.706,40 (noventa e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta centavos). Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, localizada no município de Guarapuava, qual seja: W. De Rocco e Cia Ltda, pelo valor final de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada caçamba, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês."**



67  
P

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 81/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, das fls. 04 até 07;
- Das folhas 08 até 22, Comprovante da recusa da empresa contratada por meio do pregão Presencial n. 11/2021, em assinar contrato de prorrogação.
- Orçamentos(com respectivos e-mails), fls 23,e 24;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daquele que se obteve orçamento, fls. 25;
- Cotação junto ao Banco de Preços, das folhas 26 até 28;
- Cotação junto ao Banco de Preços, as folhas 29 e 29/verso;
- Cópia de contratações similares realizadas por outros entes público, das folhas 30 até 36;
- Comparativo de preços, fls.37;
- Ata constituição Diretoria às folhas 38 e sua publicação às folhas 39;
- Portaria nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio às folhas 40 e respectiva publicação às folhas 41;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 42 e respectiva publicação às folhas 43;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 44, e,
- e
- Minuta de contrato, das folhas 57 até 65.

Da empresa, **W. De Rocco e Cia Ltda**, juntou-se os seguintes documentos:

- Décima alteração contratual e consolidação, das folhas 45 a 49;
- Documento pessoal do representante legal, às folhas 50;
- Licença Ambiental, às folhas 51 e 51/verso;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls.52);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava (fls. 53);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 54);
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (fls.55);e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 56;

É o relatório.

## II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a

P



presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

#### 3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente**



69  
P

**precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 prevê os casos de dispensa, igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho

P



70  
S

constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso apontado a necessidade da **prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial**, mediante dispensa de licitação, dado a situação emergencial, socorrendo-se do que dispõe o inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ..”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

**Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

...

**XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

A Lei nº 13.303/2016, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que

S



aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função da situação **emergencial**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 ( artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações).

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**(...)**



**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**



**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

**§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariiedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para contratação de empresa preço total para **prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial é R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).**

No termo de referência, que **DEVE ser Chancelado pelo então Diretor Administrativo**, consta na estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, mostrou-se menor pela empresa, **W. De Rocco e Cia Ltda**

Sobre a questão dispõe o artigo 31 e inciso I do §1º, que:

**Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

**§ 1º Para os fins do disposto no caput , considera-se que há:**

**I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;**



Brilhante é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assim dispôs: **Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vilaça).**

De tal maneira, parece a opção de aceitabilidade de preço global ser justicadamente aceitável.

### 3.4. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

- I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;**
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;**
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido**



pele órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 45.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



76  
D

relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

Assim, deve a autoridade competente verificar se estão preenchidos os requisitos acima para validação da contratação.

#### **IV - Da Minuta do Contrato:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).

✓



77

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:



I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores



79  
S

**adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.**

**§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**

**§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

**§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

**§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Embora de forma sucinta, o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e questão do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

## **V - Da Conclusão:**

S



Diante do exposto, e tendo vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, em *após a chancela do Senhor Diretor Administrativo, inclusive quanto ao termo de referência.* Tendo em vista que assim a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL**, atenderá ao inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

S.M.J

Guarapuava, 07 de outubro de 2022.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**

**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2022**, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 07 de outubro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº 63/2022****CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.515/0001-45, com sede a Rua Bernardino Roseira Lacerda, 1168, Bairro Alto da XV, CEP 85.065-690, Guarapuava, PR., neste ato representada pelo Sr. **Wagner de Rocco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.143.739-08, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo a coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m³, incluindo a coleta, transporte e destinação final.	R\$ 22.500,00	R\$90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 90.000,00</b>	

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** pelo período de 4 (quatro) meses, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 31/2022**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

§2º. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e da ata/contrato/ordem de fornecimento.

§3º. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§5º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

§10°. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

§1° As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2° A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 1 (uma) vez por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 1 (uma) vez por semana, caso haja necessidade.

§3° A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4° As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§11° As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§5° A colocação das caçambas em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§6° Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§7° Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§8° Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§9° A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§10°. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Silvana Cândido**.

§11°. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§12°. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

88

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Silvana Cândido** inscrita no RG nº 8.793.148-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.673.229-08, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

### §3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 07 de outubro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP**  
CONTRATADA

**WAGNER DE ROCCO**  
Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora do contrato

**SILVANA CÂNDIDO**  
Testemunha/Fiscal do Contrato

**EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**

91

**DISPENSA nº 31/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial..

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m³, incluindo a coleta, transporte e destinação final.	R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 90.000,00</b>	

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 07/10/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 63/2022

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/10/2022.

Guarapuava - PR, 10 de outubro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2022 DECORRENTE DO PREGÃO N. 46/2021.**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG e a empresa MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do saldo existente na ata de registro de preços nº 19/2022 dos itens 4, 5 e 8, decorrente do processo Licitatório modalidade pregão n. 046/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as alterações nos preços dos produtos com notas fiscais e pesquisa de preços que comprova prejuízo à fornecedora da SURG, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da fornecedora e a retribuição da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica alterado o valor contido na ata de registro de preços 07/2021, conforme segue:

LOTE	ITEM	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unitário
4	4	UND	POSTE DE CONCRETO TIPO B-600 dAN, COM 9,0 METROS	ROMAGNOLE	R\$ 2.504,24
4	5	UND	POSTE DE CONCRETO TIPO CR-200 dAN, COM 12,0 METROS	ROMAGNOLE	R\$ 2.611,01
4	8	UND	POSTE DE CONCRETO TIPO D-200 dAN, COM 10,0 METROS	ROMAGNOLE	R\$ 1.638,52

§1º - O realinhamento dos preços para a atualização dos valores, deverá incidir desde 09/06/2022, data do requerimento formulado pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas da ata de registro de preços 07/2022.

Reserva-se a SURG no direito de promover novo reequilíbrio dos preços, em caso de baixa dos valores dos produtos.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, que o dão por bom, firme e valioso. Guarapuava, 06 de outubro de 2022.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2022**, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial. Guarapuava - PR, 07 de outubro de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA****DISPENSA nº 31/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho estacionárias, incluindo coleta, transporte e destinação final, em regime emergencial..

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	4	MÊS	Locação de 15 (quinze) caçambas de entulho estacionárias, com capacidade mínima de 3m³, incluindo a coleta, transporte e destinação final.	R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00
				<b>VALOR TOTAL R\$ 90.000,00</b>	

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** W. DE ROCCO & CIA LTDA EPP

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 07/10/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 63/2022

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/10/2022.

Guarapuava - PR, 10 de outubro de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(a)** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 63/2019, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N. 006/2019**